



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº. 111/2016-SEGOV

Uruguaiana, 19 de agosto de 2016.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador João Adalberto da Rosa e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
N/Cidade.

Assunto: **Projeto de Lei de n.º 093/2016.**

Senhor Presidente:

Protocolo: 0973/Leg
Data: 19.08.2016
Hora: 10h38min

1. Ao cumprimentá-la com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso **Projetos de Lei n.º 093/2016** que “**Institui a Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio**”.
2. A instituição da Brigada Municipal Contra Incêndio, vinculada à Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito – SETRAN, impõem-se como política municipal de prevenção a sinistros e importante auxílio aos cidadãos. Neste sentido, deve o Município constituir a sua Brigada, a ser integrada por guardas municipais, detentores de cargos de provimento efetivo, estáveis no serviço público municipal e que atendam às Instruções Técnicas, com formação em cursos específicos de brigadistas.
3. A Brigada, no âmbito do Município, terá a atribuição de agir na prevenção e combate contra incêndio, abandono de área e primeiros socorros, visando, em caso de sinistro, proteger a vida, o patrimônio e reduzir os danos ao meio ambiente, atuando em próprios públicos e em áreas públicas ou privadas.
4. Confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, solicito sejam os projetos apreciados em **regime de urgência**, nos termos do artigo 82 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.



Projeto de Lei n.º 093/2016.

Protocolo: 0973/Leg
Data: 19.08.2016
Hora: 10h38min

“Institui a Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio”.

Art. 1º É instituída no município de Uruguaiana/RS, a Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio, vinculada à Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito – SETRAN.

Art. 2º A Brigada Municipal e Proteção Contra Incêndio compete agir na prevenção e combate contra incêndio, abandono de área e primeiros socorros, visando, em caso de sinistro, proteger a vida, o patrimônio e reduzir os danos ao meio ambiente, atuando em próprios públicos e em áreas públicas ou privadas.

Parágrafo único. A Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio atuará, ainda, na capacitação de servidores municipais visando à prevenção e combate a incêndio, bem como ministrando palestras sobre educação e segurança em escolas, entidades e empresas.

Art. 3º Serão designados para atuar na Brigada Municipal, na condição de brigadista, guardas municipais, detentores de cargos de provimento efetivo, estáveis no serviço público municipal, que atendam às Instruções Técnicas específicas.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos já previstos na SETRAN – Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito e na SECAD – Secretaria Municipal de Administração que irá custear os servidores designados para esta atividade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 19 de agosto de 2016.

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.